

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.526, DE 2006 (MENSAGEM N.º 692/2006)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Coreia, celebrado em Brasília, em 31 de março de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANDRÉ DE PAULA

I – RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição submeteu ao Congresso Nacional o texto de acordo de cooperação, em matéria de defesa, entre a República Federativa do Brasil e a República da Coreia, firmado na cidade de Brasília, em 31 de março de 2006.

A Mensagem presidencial veio acompanhada de exposição de motivos, assinada pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que apresentou o acordo internacional declarando que o mesmo "... tem como propósito promover a cooperação nos campos da indústria de defesa e apoio logístico; intercâmbio de conhecimento militar, inclusive com visitas mútuas de cientistas e técnicos;

intercâmbio de conhecimento e experiência em assuntos relacionados à defesa; educação e treinamento militar; assistência humanitária, socorro a desastres e operações de paz; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no domínio da defesa.”

Outrossim, a exposição de motivos se preocupa em afirmar que o “Ministério da Defesa conduziu as negociações do Acordo, com a participação do Itamaraty, e aprovou seu texto final.”

Nesta Casa, a mensagem foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que, em voto da lavra do eminente Deputado Francisco Rodrigues, a aprovou redigindo o texto do projeto de decreto legislativo que ora examinamos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, IV, “a”, em concomitância com o art. 139, II, “c” do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

A exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores já nos informou sobre o conteúdo da matéria, cujo mérito já foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nada mais nos restando a falar sobre este item.

O art. 84, VIII da Constituição entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. Assim sendo, está na competência do

Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Destarte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.526, de 2006.

Sala da Comissão, em de março de 2006.

Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator